



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 201, DE 05 DE JANEIRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU - ITU DO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 1998, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

**I - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos**, o valor do exercício de 1997, fixado pelo Decreto 187/97, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1998, conforme artigo 160 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares Municipais n. 046 e 047/95, ou seja, **por metro linear de testada do imóvel:**

a - Zona 01	1,2852 UFIR vigente na data do lançamento
b - Zona 02	0,9690 UFIR vigente na data do lançamento
c - Zona 03	0,6426 UFIR vigente na data do lançamento

**II - Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar**, o valor fixado pela Lei Complementar n. 61 de 30/12/97, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1998, conforme artigo 183 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares 046 e 047/95, ou seja, **por m2 de área construída do imóvel:**

a - Zona 01	0,2754 UFIR vigente na data do lançamento
b - Zona 02	0,1802 UFIR vigente na data do lançamento
c - Zona 03	0,1207 UFIR vigente na data do lançamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado nos

fls.





# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 1997** são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, atualizados pela UFIR de 01 de Janeiro de 1998 conforme artigo 5º da Lei Complementar Municipal 023/93 e Leis Complementares Municipais 046 e 047/95, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1º da Lei Compl. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

Imposto Territorial Urbano			
a - Zona 01	2,8220	UFIR	por metro quadrado de terreno
b - Zona 02	1,9754	UFIR	por metro quadrado de terreno
c - Zona 03	1,1288	UFIR	por metro quadrado de terreno

Imposto Predial Urbano		por
metro quadrado de área construída		
<b>Residencial - Casa/Sobrado - Apartamentos</b>		
Boa	70,5160	UFIR
Média	32,4394	UFIR
Simple	17,6290	UFIR
Precária	08,8162	UFIR
<b>Indústria - Comércio/Serviço/Outros</b>		
Boa	70,5160	UFIR
Média	32,4394	UFIR
Simple	17,6290	UFIR
<b>Misto</b>		
Boa	70,5160	UFIR
Média	32,4394	UFIR
Simple	17,6290	UFIR
Precária	08,8162	UFIR

**Artigo 3º** - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento em 24 de março e 1998 os contribuintes farão jús a um desconto de 10 % (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 de Lei 676/75 com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

**Artigo 4º** - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis em 24 de março de 1998, 24 de abril de 1998, 25 de maio de 1998, 24 de junho de 1998, 24 de julho de 1998, 24 de agosto de 1998, 24 de setembro de 1998 e 26 de outubro de 1998, convertidas no ato do lançamento, em UFIR, conforme Lei Complementar Municipal 047/95 e Código Tributário Municipal.

PREFEITA  
ESPÍRITO SAI  
Registrado no  
fls. ....





# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 2,1148 UFIR CADA PARCELA; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 2,1148 UFIR cada parcela, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

**Parágrafo único:** Não haverá lançamento total do IPTU juntamente com as taxas, inferior a 17 UFIR e, da mesma forma, para o ITU, inferior a 10 UFIR, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

**Artigo 6º** - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFIR, pelo seu valor vigente na data do lançamento e consignados nos Carnês/98, conforme legislação municipal, sendo que nas datas dos pagamentos será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFIR lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

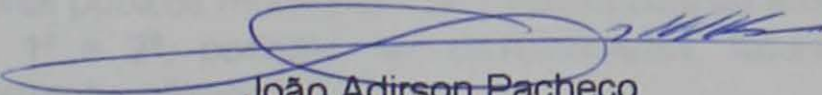
**Parágrafo único** - As parcelas serão lançadas em UFIR e, na data de cada vencimento/pagamento, serão reconvertidas em reais, multiplicando-se o número de UFIR lançada, pelo valor da UFIR vigente nas respectivas datas de pagamento de cada parcela, mais os acréscimos de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

**Artigo 7º** - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

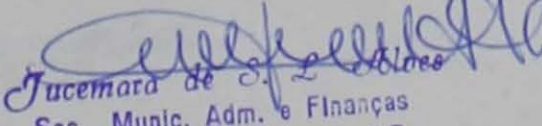
Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 26 de agosto de 1997.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
201, fls. 010, Livro nº 001

  
Jucemara de S. Almeida  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP